



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Superior Cearense		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, INEP 23238909, no município de Cascavel, anteriormente denominado Instituto Superior Cearense, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, aprova a mudança de denominação e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0884306/2016	PARECER Nº 0346/2016	APROVADO EM: 29.02.2016

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Inácio Soares de Castro, diretora do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, INEP 23238909, no município de Cascavel, anteriormente denominado Instituto Superior Cearense, por meio do processo nº 0884306/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a aprovação da mudança de denominação.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, situada na Travessa João Felício, 1042, Centro, CEP: 62.850-000, no município de Cascavel.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, no município de Cascavel, anteriormente denominado Instituto Superior Cearense, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a aprovação da mudança de denominação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0346/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE